



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

## ATO Nº 04/89 – C. P. J.

(Texto consolidado com as alterações do [Ato nº 06/90 – CPJ](#) e da [Resolução nº 018/2010 – CPJ](#))

Institui o Colar do Mérito “**Tobias Barreto**” e dá outras providências.

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** ser necessário a instituição de um laurel destinado a agraciar personalidades ou entidades que tenham prestado relevantes serviços ao Ministério Público Sergipano;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público reconhecer e estimular o exercício de atitudes que promovam o seu engrandecimento e aperfeiçoamento;

**CONSIDERANDO** o dever do Poder Público de reverenciar a memória daqueles que tenham se notabilizado e dignificado o nome do nosso Estado;

**CONSIDERANDO** os méritos culturais que imortalizaram **Tobias Barreto de Menezes** como jurista;

**CONSIDERANDO** que as instituições culturais do Estado devem se integrar às homenagens que se presta ao grande sergipano, no sesquicentenário de seu nascimento e centenário de sua morte.

**R E S O L V E:**



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**Art. 1º.** Fica instituído o Colar do Mérito “**Tobias Barreto**”, com o fim de distinguir personalidades ou instituições que, por seus méritos e por suas ações, tenham se destacado no Estado ou nacionalmente, contribuindo para o aperfeiçoamento e engrandecimento do Ministério Público Sergipano.

**Art. 2º.** A condecoração de que trata o artigo anterior consistirá numa insígnia de metal dourado, representada por uma cruz de malta, em cor vermelha, ao centro da qual será cunhada a efígie do homenageado, circundada por um friso, em esmalte branco, com a legenda “Colar do Mérito Tobias Barreto” – 1939 – 1989; e, no reverso, o símbolo do Ministério Público Sergipano.

**Parágrafo único.** A insígnia descrita neste artigo será usada pendente de uma fita de cor branca com duas listras vermelhas, passado ao redor do pescoço.

**Art. 3º.** A insígnia será acompanhada de roseta, para uso na lapela e do correspondente diploma assinado pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 4º.** A concessão do Colar, a que se refere o artigo primeiro, será deferida pelo Procurador-Geral de Justiça, após aprovação unânime dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça.

**Art. 5º.** O Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de 30 dias, baixará resolução regulamentando a concessão do Colar.

~~**Art. 6º.** Ao transmitir o cargo, o Procurador-Geral de Justiça conservará para si o colar que usou durante o seu mandato.~~

~~**Art. 6º.** Os membros do Colégio de Procuradores de Justiça farão jus ao Colar do Mérito “Tobias Barreto.~~

~~(Redação dada pelo Ato nº 06/90 – CPJ)~~



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**Art. 6º.** Os membros do Colégio de Procuradores de Justiça e o Procurador-Geral de Justiça farão jus ao Colar do Mérito “Tobias Barreto”.

[\(Redação dada pela Resolução nº 018/2010 – CPJ\)](#)

**Parágrafo único.** Ao transmitir o cargo, o Procurador-Geral de Justiça conservará para si o Colar do Mérito recebido.

[\(Acrescentado pela Resolução nº 018/2010 – CPJ\)](#)

**Art. 7º.** Este Ato terá vigência a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 06 de junho de 1989.

**Manuel Pascoal Nabuco D’Ávila**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
**PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**